



ATA da 432ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Física, realizada em 03 de fevereiro de 2022

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 03 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Portal do Serviço de Conferência Web da RNP, na comunidade virtual denominada “Congregação IFUFBA”, reuniu-se a Congregação do Instituto de Física (IF) para a sua 432ª reunião ordinária, sob a presidência do professor Ricardo Carneiro de Miranda Filho, Diretor do instituto; com a presença de: Cássio Bruno Magalhães Pigozzo, Vice-Diretor; Alanna Costa Dutra, Vice-Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física; Mário Cezar Ferreira Gomes Bertin, Chefe do Departamento de Física do Estado Sólido (DFES); Fernando de Brito Mota, Vice-Chefe do Departamento de Física Geral (DFG); Maria das Graças Reis Martins, Representante do Corpo Docente; Thierry Jacques Lemaire, representante do Instituto de Física no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX); André Luiz Pires de Souza Leal, representante dos servidores técnico-administrativos; Mateus Souza Silva, representante estudantil; e Filipe da Cruz Ribeiro, representante estudantil (suplente); para discutir a seguinte pauta: **1) Aprovação ad referendum da Congregação da atividade de extensão nº 17706: XXI Curso, on-line, de Extensão em Astronomia: A Dinâmica do Universo; 2) Processo nº 23066.043723/2021-77 – recurso, impetrado pelo estudante Vinícius de Souza Silva, de decisão do Colegiado dos Cursos de Física de negar seu pedido para cursar componente curricular em paralelo com seu pré-requisito no semestre 2021-2 (relator: Esdras Santana dos Santos - vista para André Luiz Pires de Souza Leal); 3) Processo nº 23066.044183/2021-49 – recurso, impetrado pelo estudante Pedro Moreira Machado de Souza, de decisão do Colegiado dos Cursos de Física de negar seu pedido para cursar componente curricular em paralelo com seu pré-requisito no semestre 2021-2 (relator: Mário César Ferreira Gomes Bertin - vista para André Luiz Pires de Souza Leal); 4) Processo nº 23066.043725/2021-66 – recurso, impetrado pela estudante Mariana Teixeira Santos, de decisão do Colegiado dos Cursos de Física de negar seu pedido para cursar componente curricular em paralelo com seu pré-requisito no semestre 2021-2 (relator: Mário César Ferreira Gomes Bertin - vista para André Luiz Pires de Souza Leal); 5) O que ocorrer. No expediente, o professor Ricardo Miranda agradeceu a todos pela presença e, de imediato, lamentou a postura da Secretaria Municipal de Educação de Salvador, que intencionava retirar a disciplina de educação física do currículo da educação fundamental pública municipal. O Diretor ressaltou o posicionamento contrário da UFBA à citada mudança, também se solidarizando com o tema. Na sequência, informou que o processo com o termo de compromisso relativo à construção do planetário da UFBA**

Filipe Cruz

35 havia sido apreciado pela Procuradoria Jurídica junto à universidade, sendo por ela
36 aprovado. Desse modo, Miranda disse que a expectativa era que a construção do referido
37 equipamento fosse iniciada e concluída naquele mesmo ano. Com a palavra, o professor
38 Cássio Pigozzo apresentou ao plenário a conclusão do trabalho de repaginação do novo site
39 do Instituto de Física, exibindo a todos as suas funcionalidades. Além disso, o professor
40 comunicou que as redes sociais do instituto haviam sido ativadas, solicitando a colaboração
41 de todos para futuras atualizações. Por fim, agradeceu aos envolvidos pelo trabalho
42 realizado em conjunto, fazendo referência ao professor Alexandre Gadelha, ex-diretor do IF,
43 que, segundo ele, realizara um excelente trabalho dando início ao processo de repaginação
44 do citado site. Antes de passar ao primeiro ponto da pauta, o plenário aprovou, por
45 unanimidade, as atas da 429ª e 430ª reuniões ordinárias da Congregação do IF. Na
46 sequência, as atas das reuniões extraordinárias do mesmo órgão, referentes aos dias
47 15/09/21 e 28/10/21, também foram aprovadas pelo plenário por unanimidade. Passando ao
48 ponto de pauta **1) Aprovação ad referendum da Congregação da atividade de extensão**
49 **nº 17706: XXI Curso, on-line, de Extensão em Astronomia: A Dinâmica do Universo**, o
50 Presidente frisou que aquela era uma atividade de natureza permanente e, se houvesse sido
51 registrada como tal, não necessitaria de apreciação da Congregação. Entretanto, segundo
52 ele, no momento de seu registro, o referido curso fora inscrito como uma nova atividade,
53 passando a depender, portanto, de apreciação daquele plenário. Ainda de acordo com ele, o
54 projeto em questão já havia sido enviado aos presentes, tendo sido aprovado, também, no
55 departamento competente. Na sequência, não havendo qualquer posicionamento contrário,
56 a aprovação acima mencionada fora referendada pelo plenário por unanimidade. No ponto
57 de pauta **2) Processo nº 23066.043723/2021-77 – recurso, impetrado pelo estudante**
58 **Vinícius de Souza Silva, de decisão do Colegiado dos Cursos de Física de negar seu**
59 **pedido para cursar componente curricular em paralelo com seu pré-requisito no**
60 **semestre 2021-2 (relator: Esdras Santana dos Santos - vista para André Luiz Pires de**
61 **Souza Leal)**, o servidor André Leal procedeu à leitura do seu parecer de vista, apresentando
62 conclusão favorável ao pleito em tela. De acordo com o servidor, uma parte da solicitação
63 impetrada havia perdido o seu objeto. Segundo ele, conforme estava contido no processo, a
64 solicitação inicial se tratava de autorização para cursar dois componentes curriculares em
65 paralelo com seus pré-requisitos. Entretanto, afirmara que o requerente havia desistido de
66 cursar um desses componentes, o FISC55– Laboratório de Estrutura da Matéria. Nesse
67 sentido, para André, a discussão se limitaria apenas à outra parte da solicitação, a de cursar,
68 em paralelo com seus pré-requisitos, o componente FIS105 -- Relatividade Restrita. No
69 âmbito do seu parecer, o citado servidor fizera um relato histórico do processo em destaque,
70 evidenciando os argumentos do pleiteante e exibindo também os elementos que
71 fundamentaram a sua decisão enquanto parecerista. No entendimento de André, aquele

André Luiz Pires de Souza Leal

146 argumentos encontrados no parecer de vista relativo ao ponto de pauta anterior, sendo ele,
147 portanto, favorável ao pleito requerido. Uma vez que o professor Mário Bertin mantivera o
148 seu parecer e que o tema contido naquele ponto de pauta, por sua semelhança com o
149 contido no ponto anterior, já havia sido amplamente discutido pelo plenário, o Diretor colocou
150 o parecer do relator em votação, sendo ele reprovado pelo órgão por oito votos a três. Do
151 mesmo modo, o parecer de vista do servidor André Leal também foi colocado em votação,
152 sendo ele aprovado pelo plenário por oito votos a três. No ponto de pauta **5) O que ocorrer,**
153 o plenário reconheceu a importância da existência de mecanismos que pudessem dar
154 celeridade aos processos relativos ao tema central dos três últimos pontos da pauta. Foi
155 consenso entre os presentes que tal medida evitaria que o órgão, quando provocado,
156 deliberasse sobre casos praticamente consumados, como ocorrera nas situações anteriores.
157 Nesse sentido, fora acordado que a Direção do Instituto de Física se reuniria com o seu
158 Colegiado de Graduação e com o CEAG para traçar estratégias objetivando resolver a
159 questão. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a
160 reunião, e eu, Wilian da Silva Santos de Cerqueira, Assistente em Administração, lavrei a
161 presente ata, que, após lida, discutida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Wilian da Silva Santos

72 caso apresentava duas dimensões a serem julgadas. A primeira delas dizia respeito ao
73 mérito, sendo a segunda relativa ao contexto processual. Embora houvesse se posicionado
74 de maneira favorável ao pleito no âmbito do mérito da solicitação, André afirmara que o
75 centro das discussões deveria ser o conjunto das circunstâncias ocorridas, referindo-se com
76 isso às implicações dos fatos sucedidos na tramitação do processo, aos direitos do
77 estudante, e ao momento tardio em que aquela solicitação estava sendo avaliada. Para ele,
78 a condição de o discente ter continuado a cursar o componente curricular em questão até o
79 final do semestre letivo, realizando avaliações, exigia daquela Congregação uma decisão
80 que resultasse na confirmação da quebra do pré-requisito em destaque, viabilizando,
81 portanto, o registro do resultado obtido pelo interessado em seu histórico escolar. Na
82 sequência, atendendo ao pedido efetuado pelo Presidente da sessão, André Leal realizou a
83 leitura do parecer do relator, que, assim como o seu, narrava toda a situação processual,
84 apresentando, no entanto, decisão desfavorável ao pleito requerido. No documento citado, o
85 professor Esdras salientava que eram razoáveis os argumentos apontados no parecer que
86 servira como base para que o Colegiado dos Cursos de Graduação em Física, no decorrer
87 do processo, também houvesse indeferido o recurso impetrado pelo requerente. Além disso,
88 segundo ele, exceto o seu desejo de cursar os componentes curriculares em questão de
89 maneira simultânea, o reclamante não demonstrara qualquer excepcionalidade que
90 justificasse o deferimento do seu pedido. Após longa discussão, o plenário votou e aprovou,
91 com um voto contrário, a solicitação do estudante Vinícius de Souza Silva para cursar a
92 disciplina FIS105 (Relatividade Restrita) em paralelo com seus pré-requisitos. No ponto de
93 pauta **3) Processo nº 23066.044183/2021-49 – recurso, impetrado pelo estudante Pedro**
94 **Moreira Machado de Souza, de decisão do Colegiado dos Cursos de Física de negar**
95 **seu pedido para cursar componente curricular em paralelo com seu pré-requisito no**
96 **semestre 2021-2 (relator: Mário César Ferreira Gomes Bertin - vista para André Luiz**
97 **Pires de Souza Leal),** o servidor André Leal procedeu à leitura do seu parecer de vista, que
98 evidenciava todas as fases do processo em análise, destacando as justificativas do
99 solicitante e, também, os pontos que basearam o seu posicionamento enquanto parecerista.
100 Assim como no seu parecer referente ao ponto de pauta anterior, Leal mencionara que o
101 caso em destaque, em seu entendimento, precisaria ser dividido em duas dimensões: a do
102 mérito e a do contexto processual. Desse modo, ressaltou que aquele plenário deveria se
103 limitar ao julgamento apenas do segundo elemento, uma vez que ele se sobrepunha ao
104 primeiro. Nesse sentido, André enfatizou que o cenário existente naquele momento era
105 totalmente diferente da situação inicial do processo, tendo o discente já cursado toda a
106 disciplina citada acima, sendo inclusive avaliado com nota satisfatória pela professora
107 responsável. Como conclusão, disse ser de parecer favorável ao pleito requerido,
108 destacando que, diante da exposição de todo o contexto processual, não conseguiria

André Leal

109 enxergar como razoável uma decisão do plenário que não fosse positiva para o interessado.
110 Na sequência, André exibiu um documento enviado pela professora Manuela Arruda,
111 docente responsável no caso em debate, que relatava o modo como havia se dado a
112 participação do solicitante na disciplina por ela ministrada. De acordo com a profissional, o
113 estudante participara de todas as atividades presenciais do curso em questão,
114 demonstrando sempre dedicação e interesse. Além disso, segundo ela, o discente já havia
115 cumprido todos os requisitos necessários para a sua aprovação. Logo após, o relator do
116 processo procedeu à leitura do seu parecer, apresentando conclusão contrária ao recurso
117 impetrado. Assim como André Leal, o professor Mário Bertin, no âmbito do seu parecer,
118 apresentou todos os acontecimentos relativos ao processo, exibindo tanto os argumentos do
119 requerente, como os motivos que o levaram, na condição de relator, à decisão contida no
120 referido documento. Nesse sentido, embora tenha ressaltado que a demora no julgamento
121 do caso acarretara certo prejuízo ao reclamante, Bertin também chamou a atenção para o
122 posicionamento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física. De acordo com o órgão,
123 a natureza experimental do componente curricular em evidência e, também, a do seu pré-
124 requisito estabeleceriam prejuízo à formação do aluno, se essas disciplinas fossem cursadas
125 em paralelo. Bertin destacou, ainda, que os pré-requisitos eram regras estabelecidas e
126 aprovadas em projetos pedagógicos, possuindo caráter normativo, sendo também
127 aprovados pelo Ministério da Educação. Em outro ponto, o professor Mário frisou que,
128 embora considerasse a situação pandêmica existente no Brasil um evento excepcional, seria
129 necessário, para que houvesse a quebra do pré-requisito solicitada, o aparecimento de
130 circunstâncias extraordinárias que superassem as condições que haviam sido
131 implementadas visando à continuidade dos cursos de graduação durante a pandemia. Por
132 fim, salientou que o fato de o estudante ter cursado grande parte da disciplina em paralelo
133 com seu pré-requisito e realizado avaliações, com possibilidade de aprovação, não era
134 suficiente para eliminar possíveis prejuízos na sua formação acadêmica, principalmente se
135 comparado a outros alunos que cursaram as disciplinas de maneira sequencial. Após uma
136 extensa discussão acerca do caso em destaque, o parecer do relator foi colocado em
137 votação, sendo ele reprovado pelo plenário por oito votos a três. Em seguida, o parecer de
138 vista do servidor André Leal também fora colocado em votação, sendo aprovado pelo
139 plenário por oito votos a três. No ponto de pauta **4) Processo nº 23066.043725/2021-66 –**
140 **recurso, impetrado pela estudante Mariana Teixeira Santos, de decisão do Colegiado**
141 **dos Cursos de Física de negar seu pedido para cursar componente curricular em**
142 **paralelo com seu pré-requisito no semestre 2021-2 (relator: Mário César Ferreira**
143 **Gomes Bertin - vista para André Luiz Pires de Souza Leal),** em virtude da similaridade
144 entre os processos referentes ao terceiro e quarto pontos da pauta, o servidor André Leal
145 relatou que o seu parecer de vista apresentava as mesmas circunstâncias e os mesmos

Elisete Cruz



Emitido em 03/02/2022

ATA Nº 2122/2022 - IFIS (12.01.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/04/2022 13:02)

ALANNA COSTA DUTRA

COORDENADOR - TITULAR

DFTMA/IFIS (12.01.55.05)

Matrícula: 1976196

(Assinado eletronicamente em 08/04/2022 18:10)

ANDRE LUIZ PIRES DE SOUZA LEAL

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CEAG/FIS (12.01.55.13)

Matrícula: 1476526

(Assinado eletronicamente em 07/04/2022 10:45)

CASSIO BRUNO MAGALHAES PIGOZZO

VICE-DIRETOR - SUBSTITUTO

DFG/IFIS (12.01.55.04)

Matrícula: 2582577

(Assinado eletronicamente em 08/04/2022 08:11)

FERNANDO DE BRITO MOTA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFG/IFIS (12.01.55.04)

Matrícula: 287748

(Assinado eletronicamente em 09/04/2022 10:37)

MARIA DAS GRACAS REIS MARTINS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFS/IFIS (12.01.55.11)

Matrícula: 279908

(Assinado eletronicamente em 07/04/2022 10:20)

MARIO CEZAR FERREIRA GOMES BERTIN

CHEFE - TITULAR

DFS/IFIS (12.01.55.11)

Matrícula: 2060414

(Assinado eletronicamente em 12/04/2022 14:29)

RICARDO CARNEIRO DE MIRANDA FILHO

DIRETOR - TITULAR

DFS/IFIS (12.01.55.11)

Matrícula: 286700

(Assinado eletronicamente em 10/04/2022 12:24)

THIERRY JACQUES LEMAIRE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFTMA/IFIS (12.01.55.05)

Matrícula: 1753364

(Assinado eletronicamente em 07/04/2022 16:24)

WILIAN DA SILVA SANTOS DE CERQUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IFIS (12.01.55)

Matrícula: 3061450

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
2122, ano: 2022, tipo: ATA, data de emissão: 07/04/2022 e o código de verificação: a021caaaf0